



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.408, DE 31 DE AGOSTO DE 2005 =

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE MULTA E JUROS SOBRE IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a dispensar e/ou reduzir a cobrança de multa e juros incidentes sobre impostos, taxas e contribuição de melhoria dos contribuintes que, até o dia 16 de dezembro de 2005, quitarem débitos para com a Fazenda Pública.

§ 1º - A dispensa de multa e juros envolve inclusive créditos tributários inscritos em dívida ativa, em execução fiscal e já parcelados ou não, na forma prevista pela legislação municipal.

§ 2º - Os créditos tributários que estiverem sendo alvo de execução fiscal – já em andamento na órbita judicial, serão alcançados pela dispensa desde que o contribuinte-devedor renuncie a faculdade de contestar a Ação Executiva promovida pelo Município.

**Art. 2º** - O valor da multa e juros ficará dispensado e/ou reduzido para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhoria, na proporção e nos prazos a seguir discriminados:

- I- Redução de 100% para os pagamentos efetuados até 16-11-2005;
- II- Redução de 80% para os pagamentos efetuados até 30-11-2005; e,
- III- Redução de 60% para os pagamentos efetuados até 16-12-2005.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2005.**

**Joni Lisboa da Rocha**  
**Prefeito**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01  
Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Secretário Municipal da Administração*

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01  
Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)  
*“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”*